

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

### PROJETO DE LEI Nº 3.143, DE 2024

Reconhece o dia 27 de agosto como o  
Dia Mundial da Limpeza Urbana.

**Autor:** Deputado DAVID SOARES

**Relator:** Deputado ÍCARO DE VALMIR

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, busca instituir no calendário nacional o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”.

O projeto é composto por três artigos. O primeiro estabelece o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”, integrando-o ao calendário nacional de datas comemorativas. O segundo obriga as escolas a organizarem a participação de seus alunos em atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana. Por fim, o artigo terceiro prevê que a lei entrará em vigor na data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelo Autor ressalta a importância da proposição como instrumento de incentivo à sustentabilidade e de promoção da adequada organização urbana no que diz respeito ao descarte de resíduos sólidos. Ademais, enfatiza que a destinação incorreta do lixo acarreta sérios riscos à coletividade, uma vez que favorece a proliferação de doenças, agrava a ocorrência de enchentes e compromete a eficiência dos sistemas de drenagem, além de gerar impactos financeiros expressivos para o Estado, na medida em que eleva os custos do sistema público de saúde e da manutenção dos serviços de limpeza urbana.



\* C D 2 5 6 5 4 4 1 3 0 6 0 0 \*

O projeto foi distribuído às Comissões de Educação – CE; e de Desenvolvimento Urbano – CDU (art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e, posteriormente, será remetido à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC (art. 54 do RICD).

Em 22 de abril de 2025, no âmbito da Comissão de Educação, o projeto foi aprovado com emendas, na forma do parecer do relator, Deputado Pastor Gil. As alterações promoveram a substituição, na ementa e no art. 1º, da expressão “Mundial” por “Nacional”; e suprimiu a obrigatoriedade imposta às escolas de realizar atividades, campanhas e outras ações relacionadas à limpeza urbana, passando tais incumbências ao Poder Público.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é o ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos RICD.

Nesta Comissão, encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, de autoria do nobre Deputado David Soares, busca instituir no calendário nacional o dia 27 de agosto como o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”.

Reconhecemos a importância da limpeza urbana e do manejo adequado de resíduos sólidos para a política de desenvolvimento urbano. Trata-se de um serviço público essencial, indispensável à saúde pública e à preservação ambiental, além de constituir condição necessária para o pleno exercício do direito à cidade.

A relevância da proposição ganha ainda mais relevo quando analisada em conjunto com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305, de 2010, que estabelece a responsabilidade compartilhada pelo ciclo



de vida dos produtos e preconiza a educação ambiental como instrumento essencial para a mudança de hábitos de consumo e de descarte.

O projeto em exame, ao instituir o “Dia Mundial da Limpeza Urbana”, representa uma medida de caráter simbólico, mas de grande potencial mobilizador. As datas comemorativas, quando bem instituídas e acompanhadas de campanhas de conscientização, cumprem função pedagógica, estimulam o engajamento da sociedade civil, das entidades comunitárias, das escolas, do setor privado e dos órgãos governamentais em torno de uma mesma causa.

Além disso, a gestão de resíduos sólidos e a manutenção da limpeza urbana estão intimamente relacionadas com a prevenção de enchentes, a redução de riscos ambientais e a proteção da saúde pública. O entupimento de bueiros e galerias pluviais pelo acúmulo de lixo nas ruas é um dos fatores que mais contribuem para o agravamento das inundações nas áreas urbanas, problema recorrente em diversas cidades brasileiras. Da mesma forma, a proliferação de doenças encontra condições favoráveis em ambientes insalubres e repletos de resíduos descartados inadequadamente.

Ao instituir uma data comemorativa voltada à conscientização sobre a destinação correta de resíduos sólidos, o projeto contribui para fortalecer valores de cidadania, corresponsabilidade e cuidado com o espaço urbano, ao mesmo tempo em que desempenha papel preventivo e complementar às políticas de saneamento básico, saúde pública e defesa civil.

No que se refere às emendas aprovadas na Comissão de Educação, é necessário reconhecer que tais modificações foram essenciais para assegurar a juridicidade, a coerência normativa e a exequibilidade da proposta.

Inicialmente, destaca-se que não compete ao legislador federal determinar a inclusão de atividades específicas nas rotinas pedagógicas das escolas em determinada data, sob pena de violação à autonomia dos sistemas de ensino estaduais e municipais, princípio este assegurado pela Constituição Federal.



\* C D 2 5 6 4 4 1 3 0 6 0 0 \*

A fim de sanar essa inadequação, a Comissão que nos antecedeu aprovou emenda que atribui ao Poder Público, em todas as suas esferas, a responsabilidade de promover campanhas de conscientização sobre a importância da limpeza urbana. Trata-se de solução equilibrada e juridicamente adequada que respeita a autonomia federativa e permite, a cada um dos entes da federação, implementar ações compatíveis com suas especificidades locais e capacidades administrativas, em conformidade com o art. 23, inciso VI, da Constituição.

Ademais, a utilização do termo “Mundial” mostra-se tecnicamente inadequada, visto que foge do escopo de lei federal instituir data comemorativa de caráter universal. Assim, a emenda aprovada pela Comissão de Educação, ao substituir o termo por “Nacional”, tanto na ementa quanto no art. 1º do projeto, aperfeiçoa o texto, conferindo-lhe maior precisão terminológica, coerência normativa e adequação jurídica.

Ressalta-se que o dia 27 de agosto já é dedicado à celebração do Dia Mundial da Limpeza Urbana, iniciativa que mobiliza milhares de voluntários em ações de coleta de resíduos, educação ambiental e promoção do descarte adequado. Originado na Estônia em 2008, o movimento alcançou dimensão global e é atualmente reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU). Por esta razão, justifica-se a escolha desta data e sua inclusão no calendário comemorativo nacional.

Por fim, sob a ótica da política urbana, é importante reiterar que a limpeza pública e a gestão adequada dos resíduos sólidos são serviços essenciais à promoção da qualidade de vida nas cidades. Cidades limpas e sustentáveis favorecem a convivência social, estimulam a valorização dos espaços públicos e atraem investimentos e oportunidades de desenvolvimento.

Ante o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.143, de 2024, com as emendas adotadas pela Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Deputado **ÍCARO DE VALMIR**  
Relator



\* C D 2 5 6 5 4 4 1 3 0 6 0 0 \*